



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO REAL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

LEI Nº 041 DE 05 DE NOVEMBRO DE 1998.

EMENTA: Institui a “SEMANA DO LIVRO” no Município de Porto Real, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO REAL APROVOU, E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica instituída a “SEMANA DO LIVRO”, no Município de Porto Real, com o objetivo de proporcionar aos alunos da rede de ensino do município, maior interesse pela leitura, como forma de incentivo à cultura e com vistas à erradicação do analfabetismo.

§ 1º - Caberá à Secretaria Municipal de Educação e Cultura, a organização do evento, que deverá contar, obrigatoriamente, com a participação das escolas da rede pública Municipal de ensino.

§ 2º - Poderão participar do evento, as escolas da rede estadual de ensino, assim como, as escolas da rede privada.

Art. 2º - O evento realizar-se-á, preferencialmente, entre os dias 18 e 25, do mês de abril, de cada ano letivo, em comemoração ao DIA DO LIVRO INFANTIL, em homenagem ao autor infantil Monteiro Lobato.

Art. 3º - A “Semana do Livro, compreenderá eventos culturais diversos, especificamente:

- I - Gincanas;
- II - Feiras;
- III - Concursos;
- IV - Pesquisas em bibliotecas.

Art. 4º - As despesas que eventualmente venham a decorrer da presente Lei, correrão a conta de dotação própria dos orçamentos referentes aos exercícios correspondentes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO REAL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

LEI Nº 041/98
Fls. 02

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Porto Real, 05 de novembro de 1998.

Luiz Carlos de Souza Cardoso
Prefeito em Exercício